PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 29/90, DE 08 DE JUNHO DE 1.990

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a desapropriar amigavelmente uma área de terreno rural para passagem da estrada de acesso ao Córrego Taboão e Município de Divino, de propriedade do Sr. Reinaldo Luiz de Freitas, CPF. 533 077 636 - 87, denominada Córrego Taboão, pagando a importância de Cr$70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta do orçamento vigente na Unidade 05 - Serviços de Obras, Viação e Serviços Urbanos - 5340 - Estradas Vicinais - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 08 de junho de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo